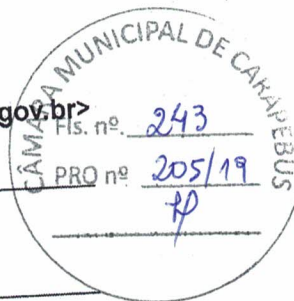




gerencia_de_compras compras <gerco@carapebus.rj.gov.br>



Contrato

1 mensagem

26 de abril de 2017 15:51

Posto Quissamã <postoquissama@gmail.com>
Para: gerco@carapebus.rj.gov.br

Boa tarde!
Venho informar que o Posto Quissaman Ltda esta **de acordo** com a prorrogação por mais 3 meses do contrato CDL 09/2017 referente ao fornecimento de combustível junto a Secretaria Municipal de Educação e a Prefeitura Municipal de Carapebus.

Seguem anexas as certidões requeridas:

Att



POSTO QUISSAMÃ LTDA.
CNPJ Nº 29.695.616/0001-06.
INSCRIÇÃO ESTADUAL. 80.929.994
Praça Brigadeiro José Caetano, nº 7, Centro- Quissamã/ RJ
CEP: 28735-000
(22) 2768-1140
(22) 9 9902-2844

3 anexos

Certidão1.pdf
180K

certidao2.pdf
398K

FGTS.pdf
250K

RECEITA FEDERAL

26/04/2017 18:

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29695616/0001-06
Razão Social: POSTO QUISSAMA LTDA
Nome Fantasia: POSTO QUISSAMA
Endereço: PCA BRIGADEIRO JOSE CAETANO 7 / CENTRO / QUISSAMA / RJ / 28735-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/04/2017 a 18/05/2017

Certificação Número: 2017041901082005320681

Informação obtida em 26/04/2017, às 15:44:30.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





Governo do Estado Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda

Impressão: 29/03/2017 - 14:24:11

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº 10-2017/0007541-0
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND



IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CPF / CNPJ 29.695.616/0001-06

CAD-ICMS ATIVO

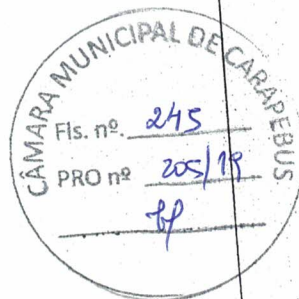
POSTO QUISSAMAN LTDA

NOME / RAZÃO SOCIAL

CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda, que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 29/03/2017 AS 14:24:54

VÁLIDA ATÉ: 25/09/2017



Rafael da Silva Faria

(assinatura da autoridade fiscal emitente)

Nome: RAFAEL DA SILVA FARIA

Matrícula: 0975989-5

Rafael da Silva Faria
Autoridade Fiscal da Receita Estadual RJ
Matr. 0975989-5

OBSERVAÇÕES

Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (www.sefaz.rj.gov.br).

A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.

O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.sefaz.rj.gov.br).

A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no CAD-ICMS caso exerça atividade relacionada no artigo 31 da Resolução SEF nº 2.861/97 (texto disponível em www.sefaz.rj.gov.br).

FINALIDADE (A SER INFORMADA EM CASO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL)

Modelo aprovado pela Resolução SER nº 310/2006.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA



Certifico, tendo em vista as informações fornecidas pelo Sistema da Dívida Ativa, referente ao pedido 19004/2017, que no período de 1977 até 07/03/2017 NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO em Dívida Ativa para o contribuinte abaixo:

RAZÃO SOCIAL: POSTO QUISSAMAN LTDA.

CNPJ: 29.695.616/0001-06 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 80.92999-4

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço <http://www.dividaativa.rj.gov.br>.

CÓDIGO CERTIDÃO: EH2L.5210.71S1.0352

Esta certidão tem validade até 04/09/2017, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a data da pesquisa cadastral realizada em 08/03/2017 às 10:28:04.4, conforme artigo 11 da Resolução N. 2690 de 05/10/2009.

Em caso de dúvida, recorra a PROCURADORIA:

Procurador - Regional de Macaé

Rua DR. Têlio Barreto, 951 1º Andar, Centro

Emitida em 08/03/2017 às 16:35:26.6

13/03/2017



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **POSTO QUISSAMAN LTDA**
CNPJ: **29.695.616/0001-06**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

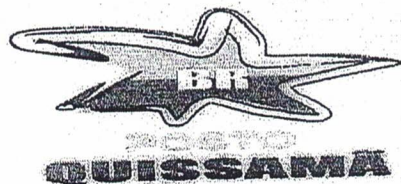
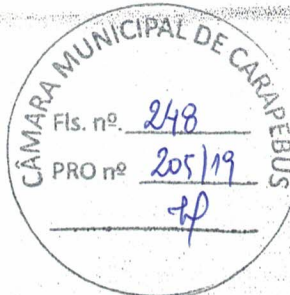
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 10:31:37 do dia 13/03/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/09/2017.

Código de controle da certidão: **1D69.A7D3.FBC9.3F91**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Revendedor Petrobrás
CNPJ 29 695 616/0001-06 Inscrição Estadual 80 929 994
Rua Barão de Vila Franca, 07--- Telefone (22) 2768-1140
Quissamã - RJ

Quissamã, 27 de Abril de 2017.

À Prefeitura Municipal de Carapebus

Venho informar que o Posto Quissaman Ltda, esta **de acordo** com a prorrogação por mais 3 meses do contrato CDL 09/2017 referente ao fornecimento de combustível junto a Secretaria Municipal de Educação e a Prefeitura Municipal de Carapebus.

Atenciosamente,



Posto Quissaman Ltda
29.695.616/0001-06
Posto Quissamã Ltda.
Rua Barão de Vila Franca, Nº 07.
Centro - CEP- 29735-000
Quissamã - RJ



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Carapebus
Controladoria Geral



PGM

Levando-se em consideração o poder discricionário da autoridade competente, cabendo à PGM a manifestação acerca da legalidade, visto que, o atendimento do interesse público está em consonância com a finalidade e razoabilidade da contratação.

A economicidade foi recepcionada no presente Termo Aditivo, tendo em vista no que foram mantidos os valores unitários originais e os cálculos aritméticos estão corretos, ressaltando-se o disposto no § 2º do art.25, da Lei 8.666/93.

Segue o presente , para parecer.

Carapebus, 26 de abril de 2017


Bruno Cesar Lima de Oliveira
Controlador Geral
Mat. 23002



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Carapebus
Procuradoria Geral do Município
Av. Getúlio Vargas, nº 15, Centro – Carapebus – RJ



PARECER N° 208/2017

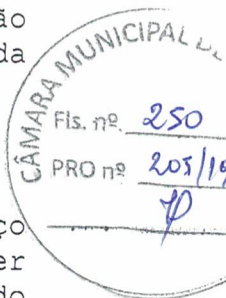
Referência: CDL 009/2015 – Processo n° 1916-P e 1917/P 2017

Interessado: POSTO QUISSAMÃ/LTDA

EMENTA: Prorrogação de contrato de prestação de serviços de fornecimento de combustível para atender a: Secretaria Municipal de Transporte e Serviço Público; e Secretaria Municipal de Educação. Disposição contida no inciso II, do art.57, da Lei n° 8.666/93.

PARECER

A Secretaria Municipal de Transporte e Serviço Público; e Secretaria Municipal de Educação solicitam parecer desta Procuradoria sobre a possibilidade de prorrogação do prazo para execução do contrato celebrado entre o Município de Carapebus/RJ e POSTO QUISSAMÃ/LTDA, pelo período de 09/05/2017 a 08/08/2017, com base no inciso II do art.57, da Lei n° 8.666/93.

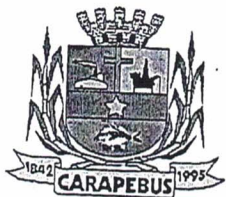


Há termo de referência com respectiva justificativa da Secretaria Municipal de Transporte e Serviço Público e Secretaria Municipal de Educação, o mesmo encontra-se devidamente autorizado pela autoridade competente.

A presente realização de aditamento de prorrogação de prazo para o contrato de prestação de serviços N° 008/2017, no qual fornece combustível para atender a administração pública municipal permanece com as demais cláusulas contratuais, inclusive a de preço, nos termos e condições da licitação, conforme expresso no item 4.1 do termo de referencia, fls. 03, bem como, que o mesmo apresenta condições mais vantajosas para a Administração.

Insta salientar que o secretario interessado justificou em fls. 02, indicando que a continuidade da contratação atende o interesse público, uma vez que, a aquisição de Kit de Abastecimento encontra-se em processo licitatório.

Há manifestação do Controle Interno, atestando a prorrogação, conforme fl.15.



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Carapebus
Procuradoria Geral do Município
Av. Getúlio Vargas, nº 15, Centro - Carapebus



No que concerne a prorrogação do prazo, o art.57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 estabelece o seguinte:

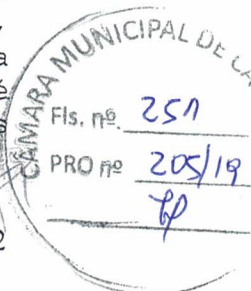
"Art.57. A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

II - A prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses."

Neste sentido, cumpre observar que as contratações, em casos de emergência e de calamidade pública, serão efetuadas por, no máximo, 180 dias consecutivos e ininterruptos. O referido prazo será contado da ocorrência da emergência ou calamidade e vedada a sua prorrogação, conforme Art. 24, IV da Lei 8.666/93:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Ao fixar o prazo máximo de duração do contrato emergencial em 180 dias consecutivos e ininterruptos, entendeu o legislador ordinário, em consonância com a doutrina e a jurisprudência, que referido lapso temporal é considerado suficiente para a conclusão dos procedimentos licitatórios tendentes a regularizar a situação.





República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Carapebus
Procuradoria Geral do Município
Av. Getúlio Vargas, nº 15, Centro – Carapebus



Importante destacar que desde o primeiro momento em que o gestor se deparou com a situação emergencial, da qual pudesse resultar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, a secretaria interessada/gestor deve adotar as cautelas necessárias ao exato cumprimento da lei.

Considerando que a situação de emergência ocorreu em 08/02/2017, conforme protocolo do CDL 009/2017, salvo melhor juízo, o presente aditivo deve ser de 09/05/2017 a 06/08/2017, para não ultrapassar o prazo legal.

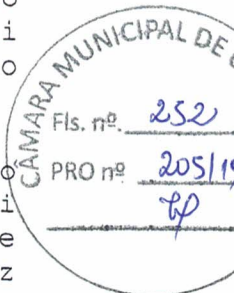
Ressalta-se que a minuta do termo de aditamento usualmente adotado por esta administração pública, será elaborada pela Gestão de Contratos.

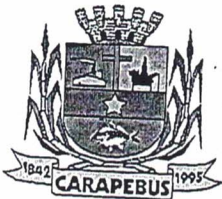
Destacamos ainda a importância a ser observada as exigências impostas no art. 26 da Lei 8.666/93, no que diz respeito a comunicação dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, e 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos, bem como, o parágrafo único do referido artigo, sobre os elementos requeridos pelos incisos I a IV.

Destaca-se que a presente análise é opinativa, bem como, os demais atos anteriormente praticados, e, os atos posteriores próprios do aditivo, são de atribuição de setores próprios, considere ainda, que foi procedida apenas a análise jurídico-formal da solicitação e sua adequação ao permissivo legal. Desta forma, cabe a Secretaria solicitante a formatação dos demais procedimentos necessários, se houver, bem como, a fiscalização da realização dos serviços a serem prestados.

Considere também que, a Secretaria interessada, ao justificar o ato administrativo, fica vinculada às razões ali expostas, para todos os efeitos jurídicos, de acordo com o preceituado na Teoria dos Motivos Determinantes.

A justificativa servirá para explicitar a motivação do presente termo aditivo, atendendo o ART 57 § 2 da Lei 8.66/93, bem como, os benefícios diretos e indiretos que resultarão do mesmo, devem ser claros e objetivos, uma vez que, não basta que ela exista, é necessário que eles estejam previamente REGISTRADOS NOS AUTOS DO PROCESSO.





República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Carapebus
Procuradoria Geral do Município
Av. Getúlio Vargas, nº 15, Centro – Carapebus – RJ



Diante do exposto, consoante o que consta no processo em referência e pareceres técnicos favoráveis da do Controle Interno e ainda o permissivo que trata da prorrogação, salvo melhor juízo, esta Procuradoria opina pela possibilidade de formalização do Termo Aditivo de prazo, s. m. j., é o parecer.

Carapebus, 27 de Abril de 2017.

LETICIA CARVALHO OLIVEIRA CRUZ
PROCURADORA ADJUNTA
MAT. 23.164 – OAB/RJ 209.947





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Carapebus
Gestão de Contratos



Termo Aditivo 006/2017

Referência: CDL 0009 – 08/02/2017 – PRO: 1916P de 04/04/2017 e PRO 1917P de 04/04/2017

Interessada: Secretaria Municipal de Serviços públicos e Secretaria Municipal de Educação

Primeiro Termo Aditivo ao contrato firmado entre o Município de Carapebus e a empresa Posto Quissamã LTDA, para fornecimento de constituíveis líquidos (gasolina comum e diesel S10) de forma parcelada, para atender veículos automotores do Município.

CONSIDERANDO o contrato de nº 008/2017, firmado entre o Município de Carapebus e a empresa Posto Quissamã LTDA, para fornecimento de constituíveis líquidos (gasolina comum e diesel S10) de forma parcelada, para atender veículos automotores do Município

CONSIDERANDO a existência de interesse público na continuidade do contrato de supracitado conforme explicitado pelo Secretário solicitante na folha. 02 do PRO 1916P e folha 02 do PRO 1917P dos autos deste pedido de aditivo.

Tendo como base o teor do contrato em vigor e o disposto nos artigos 57, § 1º, 2º da Lei nº 8666/93 que permite a prorrogação de contrato relativo a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2017, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das Cláusulas alteradas:

[Handwritten signature]



CLÁUSULA QUARTA – O Contrato original fica prorrogado pelo período de **09/05/2017** a **06/08/2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas permanecem sem alteração.

E por estarem, assim, justas e acordadas firmam as partes o presente Termo Aditivo em quatro vias de igual teor e forma para que produza seus reais e legais efeitos.

Carapebus, 27 de abril de 2017.

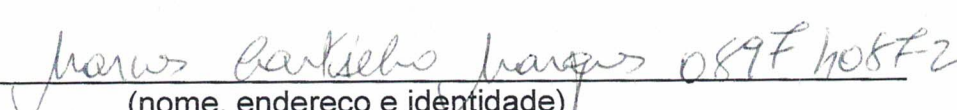

Raimundo José de Luna Filho
Secretaria Municipal de serviços publicos

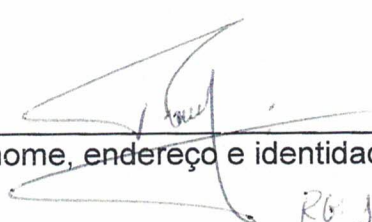



Marinete Manhães Possidonio Pinto
Secretaria Municipal de Educação


Posto Quissamã LTDA
Contratada

Testemunhas:

1) 
(nome, endereço e identidade)

2) 
(nome, endereço e identidade)

RG: 324.409.77-5





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Carapebus
Gestão de Contratos



EXTRATO DE TERMO ADITIVO 006/2017
(CDL nº 0009/2017 – PRO: 1916/2017 e PRO: 1917/2017)

Extrato Primeiro Termo Aditivo ao contrato firmado entre o Município de Carapebus e a empresa **Posto Quissamã LTDA**, para fornecimento de constituintes líquidos (gasolina comum e diesel S10) de forma parcelada, para atender veículos automotores do Município

Tendo como base o teor do contrato em vigor e o disposto nos artigos, 57, § 1º e 2º da Lei nº 8666/93 que permite a prorrogação de contrato relativo a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

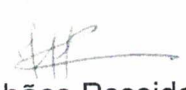
Cláusula alterada:

CLÁUSULA QUARTA – O Contrato original fica prorrogado pelo período de **09/05/2017** à **06/08/2017**

Demais cláusulas permanecem sem alteração.

Carapebus, 27 de abril de 2017


Raimundo José de Luna Filho
Secretário Municipal de Serviços Públicos


Marinete Manhães Possidonio Pinto
Secretária Municipal de Educação





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº.: 065/2017

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº. 4.323/2017 de 01 de janeiro 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 7º. Inciso II da Lei 4.323/2017 de 01 de janeiro 2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação na importância de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), nas dotações orçamentárias elencadas em Anexo I.

rt. 2º - Os recursos financeiros para atender ao Art.1º, serão provenientes do Excesso de Arrecadação verificados nas Fontes de Recursos, conforme 7º. Inciso II da Lei 4.323/2017 de 01 de janeiro 2017 e demonstrado em Anexo II.

rt. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 10 de maio de 2017.

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO
ANEXO I

DECRETO Nº.: 065/2017			DE: 10/05/2017		
CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO	DESPESA	FONTE	VALOR ANULADO	VALOR REFORÇADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ					
Sec. Mun. Adjunta de Educação Básica					
	28.03.12.361.0112.2.294	Alimentação Escolar			
3.3.90.39.00.00.00		3489	004		3.984.000,00
	28.03.12.365.0032.2.294	Alimentação Escolar			
3.3.90.39.00.00.00		3570	004		1.016.000,00
Total Reforçada da Unidade Gestora: 5.000.000,00					
				TOTAL REFORÇADO: 5.000.000,00	
RESUMO DAS FONTES					
FONTE	Valor Anulado		Valor Reforçado		
004			5.000.000,00		
TOTAL:	0,00		5.000.000,00		

ANEXO II

Excesso de Arrecadação 2017 até mês de MARÇO

Fonte	Descrição	Valor Previsto	Valor Arrecadado	Valor Decretado	Saldo
	ROYALTIES ATÉ 5% - LEI 7.990/89	41.763.686,00	79.846.694,87	0,00	38.083.008,87
TOTAL		41.763.686,00	79.846.694,87	0,00	38.083.008,87



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ

EXTRATO DO CONTRATO

I - Espécie: Contrato de Prestação de Serviços - Processos nº 23070/2016 e 34/2017.
II - Objeto: Contratação da Empresa para prestação de serviços de publicação dos atos oficiais do Município de Macaé, em jornal de grande circulação local, para atender as necessidades da Secretaria Municipal Adjunta de Comunicação - Contrato nº 007/2017.

III - Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 044/2016.

IV - Crédito: Programa de Trabalho 241310070.2.353 - Elemento de Despesa 339039.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P.J - Códigos Reduzidos nos 6021 e 6022.

V - Empenhos: nos 000401/2017 e 000402/2017 - Globais.

VI - Valor do Contrato: R\$ 1.089.932,76

VII - Prazo de vigência: 12 (doze) meses.

VIII - Partes: MUNICÍPIO DE MACAÉ e E. L. MÍDIA EDITORA LTDA.

Macaé, 06 de Março de 2017.

LUCIENE RANGEL PEIXOTO SANTOS
Secretaria Municipal Adjunta de Comunicação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ

EXTRATO DO CONTRATO

I - Espécie: Prestação de serviço - Processos nº 6392/2017.

II - Objeto: Prestação de serviço de publicação de matérias no Diário Oficial da União - Contrato nº 010/2017.

III - Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação.

IV - Crédito: Programa de Trabalho 241310070.2.353 - Elemento de Despesa 339039.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P.J - Código Reduzido nº 6022.

V - Empenho nº: 000766/2017 - Estimativo.

VI - Valor do Contrato: R\$ 52.864,00

VII - Prazo de vigência: 12 (doze) meses.

VIII - Partes: MUNICÍPIO DE MACAÉ e a IMPRENSA NACIONAL.

Macaé, 16 de março de 2017.

LUCIENE RANGEL PEIXOTO SANTOS
Secretaria Municipal Adjunta de Comunicação



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Carapebus
Gestão de Contratos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 001/2017
(FMS nº 015/2013 - PRO: 1609P/2017)

Extrato do quarto Termo Aditivo ao contrato firmado ente **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **TAVARES MACIEL LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**, para prestação de serviços de execução de exames laboratoriais de hormônios, sorologias, culturas e imunologia para atender a unidade hospitalar e ambulatorial.

Tendo como base o teor do contrato em vigor e o disposto nos artigos, 57, § 1º e 2º da Lei nº 8666/93 que permite a prorrogação de contrato relativo a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

Cláusula alterada:

CLÁUSULA QUARTA - O Contrato original fica prorrogado pelo período de **07/04/2017** à **07/10/2017**

Demais cláusulas permanecem sem alteração.

Carapebus, 06 de abril de 2017

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 006/2017
(CDL nº 0009/2017 - PRO: 1916/2017 e PRO: 1917/2017)

Extrato Primeiro Termo Aditivo ao contrato firmado entre o Município de Carapebus e a empresa **Posto Quissamã LTDA**, para fornecimento de constituintes líquidos (gasolina comum e diesel S10) de forma parcelada, para atender veículos automotores do Município

Tendo como base o teor do contrato em vigor e o disposto nos artigos, 57, § 1º e 2º da Lei nº 8666/93 que permite a prorrogação de contrato relativo a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

Cláusula alterada:

CLÁUSULA QUARTA - O Contrato original fica prorrogado pelo período de **09/05/2017** à **06/08/2017**

Demais cláusulas permanecem sem alteração.

Carapebus, 27 de abril de 2017

Raimundo José de Luna Filho
Secretário Municipal de Serviços Públicos



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Carapebus
Gestão de Contratos



Processo CDL 9/2017

A Gerencia de Contabilidade,

Em tempo para emissão de empenho.



Carapebus, 15 de Maio de 2017.


Claudiane Bárbara
Departamento de Compras

AO GAB. Prefeita
Segue B.O. asinada
Na folha 25,

@ 16-05-17

→ Gecom
para providências
respostas

+ GERG,
para providências.

@ 18-05-17

NOTA DE EMPENHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS - 01.609.497/0001-02

EG00602-000

12/05/2017

Modelo: EG - GLOBAL

Num: 00602-000

Venc: 12/05/2017

Ficha: 00062

Credor: 04900 - POSTO QUISSAMA LTDA

CNPJ: 29.695.616/0001-06 Insc. Estadual:

Endereco: PRACA BRIGADEIRO JOSE CAETANO, 7

CENTRO - QUISSAMA - RJ - 28.735-000

Proc Licitação: B000009/17 - Dispensa - 0001/2017

RE: 17/000096-000

Classificacao:

Proc: 001917P/2017

Unid. Orc.: 02.005.001 - EDUCAÇÃO BÁSICA

Funcao.: 12 - EDUCAÇÃO

Subfuncao.: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

Programa.: 0004 - CARAPEBUS SEMPRE

Proj./Ativ.: 2.018 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Conta.: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Tipo.: 01 - COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

Fonte.: 101 - IMP/TRANSF

Controle Orcamentario:

Saldo anterior: R\$ 504.726,75 Valor do empenho...: R\$ 84.260,00

Saldo atual...: R\$ 420.466,75 Valor liquido...: R\$ 84.260,00

Historico: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE COMBUSTIVEL, PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Autorizo o presente empenho

Data: 12/05/2017

CHRISTIANE MIRANDA DE ANDRADE CORDEI
PREFEITA MUNICIPAL
CPF: 913.411.327-49

JOÃO BATISTA DE SOUZA
COORDENADOR CONTÁBIL E FINANCEIRO
CPF: 956.502.707-59 CRC: 109472/0



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS**

Cnpj: 01.609.497/0001-02
Endereço: AVENIDA GETULIO VARGAS Nº 15, CENTRO, CEP: 27998000,
FAX: 2227689500

Número: 2017/00/00179
Data: 12/05/2017
Tipo: MATERIAL
Prot: /

**ORDEM DE COMPRA**

Centro de Custo: GABINETE SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Req.: 17/000096-000 - EG 00602-000

Conta Desp.: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Aplicação:

LICITAÇÃO

Código: B000009/17 - Dispensa - 0001/2017

Homologação: 09/02/2017

Descrição:

FORNECEDOR

Fornecedor: 04900 - POSTO QUISSAMA LTDA

CPF ou CNPJ: 29.695.616/0001-06

Inscrição Estadual:

E-mail:

Tel: () -

Fax: () -

Endereço: PRACA BRIGADEIRO JOSE CAETANO Nº 7, CENTRO - QUISSAMÃ - RJ - CEP: 28.735-000

CONDIÇÕES

Condições de pgto.: 10º DIA ÚTIL APÓS A ENTREGA DO OBJETO E APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL ASSINATURA DO CONTRATO E EMPENHO

Prazo entrega: 90 dia(s)

Local entrega: CONFORME TERMO DE REFERENCIA.

OBSERVAÇÕES

Observação:

CLASSIFICAÇÃO

Ficha: 00062

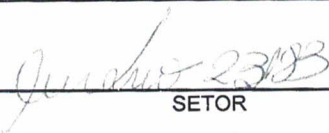
Fonte: 101 - IMP/TRANSF

ITENS

Ord.:	Especificação:	Und:	Marca:	Qtde:	Unitário:	Valor:
1	1 - GASOLINA - (00000023608)	LT	PETROBRAS	5.000,000	4,18	20.900,00
2	2 - DIESEL S10 - (00000029105)	LT	PETROBRAS	18.000,000	3,52	63.360,00

Valor Total: 84.260,00

RESPONSÁVEIS


SETOR

O PROTOCOLO ICMS de 42 de 2009 estabelece a obrigatoriedade da utilização de NF-e. Para mais informações acesse www.fazenda.gov.br.





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Carapebus
Gestão de Contratos



Processo CDL 009/2017

A Gerência de Contabilidade,

Após emissão de ordem de compra, segue processo para conhecimento e controle do responsável pela pasta, assim como fiscal do contrato, para aguardo de nota fiscal.

Carapebus, 22 de Maio de 2017.


Claudiane Bárbara
Departamento de Compras